

Coluna do Castello

Negocia-se e a crise arrefece

Recapitulando: a crise começou com o convite ao sr. Carlos Wilson para superintendente da Sudene, dramatizada pela demissão do ministro Jorge Bornhausen. O presidente considerou a crise "maior" e partiu para reformar seu ministério. A idéia vai evoluindo ou involuindo e a crise fixou-se na elaboração de novo programa e na arregimentação de nova maioria, ainda via partidos, PMDB, PFL, PL, PDC, PTB, PDS. No fundo, ela se situa na Constituinte: o presidente quer reviver o presidencialismo moribundo e o PMDB lhe oferece cinco anos de mandato com implantação gradualista do parlamentarismo. O líder Luís Henrique garantiu-lhe 90% de apoio do PMDB caso ele entregue ao partido a coordenação política. Pelo telefone Sarney fala com Ulysses.



Estão em Brasília de 10 a 11 governadores, que participaram de solenidades ontem e conversaram coletivamente com o presidente sobre o pacto. Eles são, na maioria, presidencialistas, mas não comandam suas bancadas. O programa promete investimento de 14 trilhões até 1991. O presidente escreve pessoalmente seu discurso e os ministros Ivan Mendes e Costa Couto e o líder Santana ouviram 30 presidencialistas e foram a Palácio 30 membros do Centro Democrático. Ninguém pediu demissão. A crise arrefece. O presidente está hoje em São Paulo.

A carta do senador Pompeu de Souza

É a seguinte a carta do senador Pompeu de Souza, com data do dia 23:

"Muito boa a sua coluna de hoje, em defesa, não apenas da liberdade de imprensa, mas da liberdade de expressão em todas as áreas da criação intelectual e do direito de acesso à informação e à totalidade das demais formas de expressão da inteligência — imprescritível direito, individual e coletivo, do cidadão, das entidades comunitárias e da própria nação. É o direito maior das gentes, pois que constitui o fundamento mesmo e a própria garantia de todos os demais direitos do homem. Sem ele, quaisquer estruturas, instituições e regimes políticos, sociais ou econômicos podem adotar qualquer qualificativo, menos, legitimamente, o de democrático.

Esta preocupação levou-me, ainda na fase inicial da elaboração constitucional, na minha subcomissão, (Ciência, Tecnologia e Comunicação) a apresentar, entre muitas outras, duas propostas que reputo fundamentais. Uma, na área específica do jornalismo gráfico, abrangendo também quaisquer publicações, mesmo as não-periódicas: "A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de qualquer licença de autoridade" — proposta que justifiquei como "parte da tradição constitucional bra-

sileira, inclusive da Carta ainda em vigor"; e até atribuí o não aproveitamento desta proposição, no relatório da subcomissão, a algum "lapso decorrente da carência de tempo para sua elaboração". A outra proposição — abrangente tanto do jornalismo gráfico quanto do jornalismo eletrônico — constituía uma completa inovação em nosso Direito Constitucional: "Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir qualquer embaraço à plena liberdade jornalística em veículo de informação social". E dei-lhe, em dois curtos períodos, a seguinte justificação: "Trata-se do espírito da "emenda um" da Constituição dos Estados Unidos da América do Norte — a famosa First Amendment — de fundamental importância na construção da democracia política norte-americana dos leilões dos estoques reguladores do governo (algodão, milho, arroz, sorgo e feijão). O contrato da BMP com a BM&F permite a bolsa paranaense operar os contratos do setor de carne negociados da elaboração do texto constitucional e confiantemente espero que incólume chegue até a promulgação da nova Carta. Já em relação à segunda proposição — talvez por obra de seu ineditismo na tradição legislativa brasileira — passou por tão numerosas e desventuradas etapas que acabou reduzida ao seguinte teor: "É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei".

Como se vê, a evolução (aliás involução) da matéria decaiu da formal e definitiva proibição de votar-se, a qualquer tempo, lei restritiva da liberdade de imprensa, até a contingência de que tal liberdade fica condicionada à futura e aleatória votação de uma lei qualquer que acaso se queira, num tempo qualquer, votar, em quaisquer termos — que, em suma e em verdade, significa a não-liberdade de imprensa.

Diante de tantos descaminhos e desfigurações — para grandes males, grandes remédios — só me restou apelar para uma terapia de choque: apresentei a emenda que me parece decisiva e definitiva na matéria. Propus que, no Art. 70 do Cabral II ("Da Emenda à Constituição"), se acrescentasse ao parágrafo 4º ("Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir") o seguinte inciso: "A liberdade de imprensa e de informação pública em qualquer veículo de comunicação social". Desta forma não apenas se proíbe, de vez, que se vote qualquer lei limitadora, de qualquer maneira, em qualquer veículo, da liberdade de imprensa, no mais amplo sentido da expressão; mas se veda até mesmo que a própria Constituição venha, a qualquer tempo, a ser emendada com qualquer restrição à sagrada liberdade de informar, que a nós jornalistas deve pertencer, e ao sagrado direito de ser informado, que pertence a cada cidadão e à nação mesma.

Desta forma, a liberdade de imprensa e de acesso à informação ficará tão preservada quanto "a forma federativa de Estado; a forma republicana ou o sistema parlamentar de governo; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais".

Para esta emenda — que me parece decisiva para os destinos nacionais — é que, tendo requerido o destaque regimental perante a Comissão de Sistematização da Constituinte, aqui lhe peço agora o público apoio do prestígio da sua Coluna para que tal destaque seja, enfim, votado, aprovado e promulgado no texto constitucional que este País afinal merece".

Carlos Castello Branco